



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 27 de julho a 02 de agosto de 2008

nº 1124

Pág. 001/12

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 6.272, de 03 de julho de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º e 40, da Lei nº 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 062341/2008,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.635.000,00 (doze milhões e seiscentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

#### 13.000 - Secretaria Municipal de Saúde 13.301 - Fundo Municipal de Saúde

	R\$
10.302.5005 - 2054 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Geral Santa Isabel	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	1.000.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
10.301.5005 - 2033 - Manutenção de Ações Básicas de Saúde	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000.000,00
10.301.5005 - 2045 - Saúde Bucal	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.000,00
10.301.5005 - 2050 - Saúde da Família	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	3.000.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5005 - 2056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Valentina de Figueiredo	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	300.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.302.5005 - 2057 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Complexo Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	1.700.000,00
10.302.5005 - 2060 - Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde	
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
10.302.5005 - 2074 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossociais - CAPS	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
10.302.5005 - 2855 - Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

10.305.5033 - 2059 - Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças	
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
10.302.5414 - 2872 - Manter as Atividades de Cadastro e Distribuição do Cartão do SUS	
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	170.000,00
10.305.5033 - 2062 - Promover Campanhas de Vacinação	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
10.331.5407 - 2859 - Manutenção das Ações da RENAST	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
10.846.5335 - 2835 - Execução de Sentenças Judiciais da Saúde	
3.3.90.91 - 25 - Sentenças Judiciais	300.000,00
10.271.5320 - 2608 - Pagamentos Efetuados à Previdência Social - INSS - SMS	
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	300.000,00
10.302.5005 - 2070 - Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
10.303.5018 - 2040 - Manter Farmácias Populares	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
10.124.5414 - 2873 - Manter o Complexo Regulatório	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	135.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
10.243.5413 - 1230 - Implantar Centro de Atenção Psicossocial CAPS I	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.635.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.302.5005 - 2058 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Instituto Cândida Vargas	
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	700.000,00
10.302.5005 - 2060 - Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.000,00
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	25.000,00
10.302.5005 - 2063 - Manter a Assistência Ambulatorial Especializada	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	25.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	200.000,00

3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00	10.126.5083 - 2131 - Promoção e Proteção do Servidor no Trabalho	14.000,00
10.302.5005 - 2070 - Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	4.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	17.000,00	3.3.90.35 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	21.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	49.000,00	10.128.5082 - 2124 - Qualificar o Processo de Trabalho na Secretaria da Saúde	
10.302.5005 - 2074 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossociais - CAPS		3.3.90.14 - 25 - Diárias - Civil	4.000,00
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	80.000,00	3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	55.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00	3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consultoria	4.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	50.000,00	3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
10.302.5005 - 2855 - Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas		4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	21.000,00
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	130.000,00	10.128.5082 - 2126 - Construção da Política de Rede-Escola/Formação dos Profissionais de Saúde com Perfil para Atuar no SUS	
3.1.90.09 - 25 - Salário - Família	15.000,00	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	20.000,00
10.032.5012 - 1008 - Conferências Municipais de Saúde		3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	4.000,00	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	10.242.5005 - 2032 - Saúde do Portador de Deficiência	
10.304.5397 - 2792 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária		3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	350.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00	10.243.5413 - 1230 - Implantar Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	
10.032.5012 - 2837 - Implantar os Conselhos Distritais e Gestores de Saúde		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	4.000,00	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00	10.244.5413 - 2890 - Implantação das Residências Terapêuticas	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	9.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
10.032.5012 - 2933 - Manter o Conselho Municipal de Saúde		4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	19.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00	10.301.5005 - 2033 - Manutenção de Ações Básicas de Saúde	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	3.3.90.14 - 25 - Diárias - Civil	10.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	300.000,00
10.121.5013 - 2079 - Planejamento, Acompanhamento, Integração e Avaliação da Política da Saúde		3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	4.000,00	3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consultoria	4.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
10.122.5413 - 2881 - Fortalecer as Atividades Gerenciais dos Distritos Sanitários		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	49.000,00	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.000,00	10.301.5412 - 1218 - PROESF - Ampliação e/ou Implementação das Áreas de Abrangência da Saúde da Família	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.000,00	3.3.90.14 - 25 - Diárias - Civil	200.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	49.000,00	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	200.000,00
10.124.5414 - 2873 - Manter o Complexo Regulatório		3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	250.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	20.000,00	3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00	10.302.5005 - 2056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Valentina de Figueiredo	
		3.3.90.35 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
		10.302.5005 - 2068 - Manter o Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso	



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política - Antônio Barbosa Filho  
Secretária da Administração - Suelma de Fátima Bruns

## SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva  
Coordenação Gráfica

Orleide Maria de Oliveira Leão  
Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766  
oleão@joaopessoa.pb.gov.br

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
10.302.5026 - 2055 - Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde do Município de João Pessoa	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias - Civil	30.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00
3.3.90.35 - 25 - Serviços de Consultoria	50.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	150.000,00
10.302.5414 - 2871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	250.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	683.000,00
10.302.5414 - 2872 - Manter as Atividades de Cadastramento e Distribuição do Cartão do SUS	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	10.000,00
10.303.5018 - 2040 - Manter Farmácias Populares	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	50.000,00
10.331.5407 - 2859 - Manutenção das Ações da RENAST	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
10.303.5413 - 2883 - Reorganizar a Assistência Farmacêutica	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.635.000,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 03 de julho de 2008

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Secretário Municipal Interino de Planejamento

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária Interina das Finanças

Decreto Nº 6.290, de 25 de julho de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069645/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 ( cento e sessenta mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretária da Administração	
09.272.5001 - 2918 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção	
21.106 - Unidade Gestora da Estação Ciência, Cultura e Artes	
12.361.5445 - 2981 - Funcionamento e Manutenção da Estação, Ciência, Cultura e Artes ( ECCA )	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00
22.000 - Gabinete de Comunicação Social	
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5111 - 2673 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros Gerais	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>160.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de julho de 2008

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Secretário Municipal Interino de Planejamento

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária Interina das Finanças

Decreto Nº 6.291, de 29 de julho de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 071051/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 791.000,00 ( setecentos e noventa e um mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	
13.392.5274 - 2.901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	541.000,00
04.122.5001.2733 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
13.392.5271 - 2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
13.392.5270 - 2.440 - Programa de Fomento a Cultura Popular	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>791.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	
13.392.5274 - 2.444 - Programa Paixão de Cristo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
13.392.5274 - 2.450 - Programa de Fomento e Difusão do São João	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>31.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>121.000,00</b>

**10.301 - Fundo Municipal de Cultura**

13.392.5382 - 2.756 - Programa de Incentivo à Projetos Culturais Beneficiados pela Lei nº 9560/2001	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
13.122.5383 - 2.041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>670.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>791.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de julho de 2008

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Secretário Municipal Interino de Planejamento

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária Interina de Finanças

Decreto Nº 6.292, de 29 de julho de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 070607/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 344.000,00** ( trezentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>	
<b>14.105 - Diretoria de Assistência Social</b>	
08.243.5171 - 2243 - Proteção Especial de Média Complexidade	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
08.244.5186 - 2267 - Programa de Atendimento Sócio- Assistencial à Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
<b>14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária</b>	
11.333.5138 - 2204 - Acompanhamento a Empreendedores Coletivos e/ou Solidários	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>94.000,00</b>

<b>14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
08.244.5422 - 2937 - Estruturação dos Núcleos de Transferência de Renda - IGD	
4.4.90.51 - 27 - Obras e instalações	150.000,00
4.4.90.52 - 27 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>344.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social**

**14.105 - Diretoria de Assistência Social**

	R\$
08.243.5171 - 2243 - Proteção Especial de Média Complexidade	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
08.244.5186 - 2267 - Programa de Atendimento Sócio- Assistencial à Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	34.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00

**14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária**

08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar	10.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52 - 05 - Equipamentos e Material Permanente	94.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>94.000,00</b>

**14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social**


08.241.5157 - 2718 - Apoio Sócio-Assistencial à Pessoa Idosa	250.000,00
4.4.90.52 - 27 - Equipamentos e Material Permanente	94.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>344.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de julho de 2008

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Secretário Municipal Interino de Planejamento

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária Interina das Finanças

Decreto Nº 6.293, de 30 de julho de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 064072/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 155.000,00** ( cento e cinquenta e cinco mil reais ) para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>07.000 - Secretaria das Finanças</b>	
<b>07.101 - Gabinete do Secretário</b>	
	R\$
04.122.5001 - 2612 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEFIN	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	155.000,00
<b>Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:</b>	
<b>21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção</b>	
<b>21.302 - Fundo de Manutenção da Estação Ciência, Cultura e Artes</b>	R\$
19.573.5446 - 2983 - Funcionamento e Manutenção da ECCA	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	100.000,00

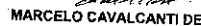
26.000 - Secretaria da Receita Municipal	
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria da Receita Municipal	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	55.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>155.000,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de julho de 2008

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Secretário Municipal Interino de Planejamento

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária Interina das Finanças

PORTARIA Nº 1394

Em 29 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 8.305, de 31 de outubro de 1997 e artigo 12 do Regimento Interno do CMDM, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/070460, Memo 042/CPPM, de 23 de julho de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear DOURACI VIEIRA DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES MEIRA para exercer o cargo de PRESIDENTE e VICE PRESIDENTE, respectivamente, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 1395

Em 29 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 29, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/070806, Ofício 022-COMAM, de 25 de julho de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar MARCELO MELO DA SILVA, representante titular da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS - FEPAC, no CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 1396

Em 29 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 29, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/070806, Ofício 022-COMAM, de 25 de julho de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear GILVÂNIA FERREIRA PEREIRA para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, na qualidade de representante, titular, da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS - FEPAC.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 1397

Em, 30 de julho de 2008

DESIGNA OS INTEGRANTES DA UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL TRIBUTÁRIA, AO TEMPO EM QUE INDICA OS COMPONENTES DOS GRUPOS ESTRATÉGICO, GERENCIAL E DE TRABALHO, NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, INSERIDAS NO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto n.º 6.147, de 7 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a Unidade Executora Municipal Tributária (UEM-T), órgão subordinado à Secretaria da Receita Municipal, visando implemento dos projetos e ações financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM:

I- Francisco Helder Vidal Veras, Agente Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 34.311-1 - **Coordenador-Geral**;

II- João Luiz Batista, Agente Fiscal Auditor de Tributação, matrícula nº 00.710-2, **Coordenador Técnico**;

III- Eduardo da Silva Oliveira, Agente Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 34.865-1, **Coordenador Administrativo-Financeiro**;

IV- Max Fábio Bichara Dantas, Agente Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 34.303-0, **Assistente de Monitoramento e Avaliação**.

Art. 2º O Grupo Estratégico ficará responsável pela formulação da visão estratégica do Governo Municipal e será integrado pelos seguintes gestores públicos:

I- Ricardo Vieira Coutinho, Prefeito Municipal;

- Município; II- Gilberto Carneiro da Gama, Procurador-Geral do
- III- João Azêvedo Lins Filho, Secretário de Infra-estrutura.
- IV- Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Finanças;
- Planejamento; V- Marcelo Cavalcanti de Albuquerque, Secretário de
- Municipal; VI- Naiton Rodrigues Ramalho, Secretário da Receita
- VII- Suelma de Fátima Bruns, Secretária de Administração;

**Art. 3º Os Grupos Gerenciais**, compostos pelos demais dirigentes e servidores dos órgãos envolvidos no projeto, tem como finalidade definir a visão gerencial das respectivas áreas, e ficarão assim constituídos:

**MODERNIZAÇÃO FISCAL – Administração Tributária:**

- I- Volmar Miranda Filho, Diretor da Diretoria de Fiscalização/SEREM;
- II- Adenilson Ferreira de Oliveira, Diretor da Diretoria de Arrecadação/SEREM;
- III- Paulo Sérgio Machado Freire, Diretor da Diretoria de Tributação/SEREM;
- IV- Paulo Cruz Conde, Coordenador da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais/SEREM;
- V- Waldemar de Albuquerque Aranha Neto, Presidente do Conselho de Recursos Fiscais/SEREM;
- VI- Grimaldi Gonçalves Dantas, Procurador-Adjunto do Município/PROGEM;
- VII- José Vandalberto de Carvalho, Chefe de Gabinete/PROGEM.

**MODERNIZAÇÃO FISCAL – Administração Financeira:**

- I- Ricardo Jorge Castro Madruga, Chefe de Gabinete/SEFIN;
- II- Rosário de Fátima Lima Montenegro Cabral, Diretora de Contabilidade/SEFIN;
- III- Leandro Nunes de Azevedo, Coordenador de Informática/SEFIN;
- IV- Célia Regina Rocha Barreto, Chefe da Divisão de Administração e Finanças/SEFIN/SEREM.

**MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Planejamento e Tecnologia da Informação:**

- I- Susana Matias Acioli de Lima, Diretora de Planejamento Urbano/SEPLAN;
- II- Tânia Maria Queiroga Nóbrega, Diretora de Geoprocessamento/SEPLAN;
- III- Sérgio Ricardo Germano de Figueiredo, Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário/SEPLAN;
- IV- Antônio César Córdova Júnior, Coordenador da Unidade Municipal da Tecnologia da Informação - UMTI/SEPLAN.

**MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Infra-estrutura, Recursos Humanos e Administração Geral:**

- I- Carlos Alberto de Sousa Santos, Secretário-Adjunto de Administração/SEAD;
- II- Carlos Roberto Targino Moreira, Assessor Especial/SEINFRA;
- III- Rejane Lúcia Sousa de Figueiredo, Chefe da Assessoria Técnica/SEAD;
- IV- Rosa de Fátima Gondim do Nascimento, Diretora de Administração Geral/SEAD;
- V- Adriana Maria Fernandes Pereira de Meio, Diretora de Recursos Humanos/SEAD;
- VI- Aurora Maia Dantas, Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo/SEAD;
- VII- Maria Auxiliadora Martins Maroja Garro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL/SEAD;
- VIII- Dilson José de Oliveira Leão, Chefe da Divisão de Compras/SEAD.

**Art. 4º Os Grupos de Trabalho**, integrados pelos demais servidores municipais e por consultores externos, deverão executar e implementar as ações e produtos abrangidos no Programa, ficando assim constituídos:

**Componente: PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

- I- Programa de Educação Fiscal:
  - Ana Horácio Geraldo, Agente Fiscal de Tributos Municipais/SEREM;
- II- Planta Genérica de Valores:
  - Edvaldo Bezerra Falcão, Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários/SEREM.

**Componente: ORDENAMENTO INSTITUCIONAL**

- I- Tabela de Temporalidade do Arquivo:
  - Aurora Maia Dantas, Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo/SEAD;
- II- Central de Atendimento ao Cidadão:
  - Max Fábio Bichara Dantas, Agente Fiscal de Tributos Municipais/SEREM;
- III- Estrutura Organizacional:
  - Rejane Lúcia Sousa de Figueiredo, Chefe da Assessoria Técnica/SEAD;
- IV- Planejamento Estratégico:
  - Francisco Helder Vidal Veras, Coordenador Geral - UEM-T/SEREM;
- V- Mapeamento e Redesenho de Processos:
  - Lúcio Mariano Albuquerque Melo, Prestador de Serviços/SEAD;
- VI- Infra-estrutura:
  - Carlos Roberto Targino Moreira, Assessor Especial/SEINFRA.

**Componente: RECURSOS HUMANOS**

- I- Programa de Capacitação de Servidores:
  - Maria Enilda Vjeira Soares, Coordenadora do Centro de Treinamento/SEAD;
  - Ana Horácio Geraldo, Agente Fiscal de Tributos Municipais/SEREM.

**Componente: LEGISLAÇÃO**

- I- Modernização da Legislação:
  - Felipe Tadeu Lima Silvino, Assessor Especial/SEREM;
  - Waldemar de Albuquerque Aranha Neto, Presidente do Conselho de Recursos Fiscais/SEREM.

**Componente: SERVIÇOS GERAIS**

- I- Gestão Eletrônica de Documentos:
  - André Maurício Moura Alves, Agente Fiscal de Tributos Municipais/SEREM.

**Componente: CADASTRO E LANÇAMENTO**

- I- Recadastramento Imobiliário:
  - Tânia Maria Queiroga Nóbrega, Diretora do Geo Processamento/SEPLAN;
  - Sérgio Ricardo Germano de Figueiredo, Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário/SEPLAN;
  - Paulo Sérgio Machado Freire, Diretor da Diretoria de Tributação /SEREM;
  - Waldemar de Albuquerque Aranha Neto, Presidente do Conselho de Recursos Fiscais/SEREM;
  - Edvaldo Bezerra Falcão, Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários/SEREM.
- II- Recadastramento Mercantil:
  - Paulo Sérgio Machado Freire, Diretor da Diretoria de Tributação/SEREM;
  - Volmar Miranda Filho, Diretor da Diretoria de Fiscalização/SEREM;
  - Mardônio Cândido Angelim, Agente Fiscal de Tributos Municipais/SEREM;
  - Luiz Alberto de Araújo Coutinho, Agente Fiscal Auditor de Tributação/SEREM.

**Componente: FISCALIZAÇÃO**

- I- Sistema de Gestão Tributária:
  - Volmar Miranda Filho, Diretor da Diretoria de Fiscalização/SEREM;

- Mardônio Cândido Angelim, Agente Fiscal de Tributos Municipais/SEREM;  
 - Eduardo da Silva Oliveira, Agente Fiscal de Tributos Municipais/SEREM;  
 - Luiz Alberto de Araújo Coutinho, Agente Fiscal de Tributos Municipais/SEREM.  
 II- Cadastro Sincronizado, SPED, Nota Fiscal Eletrônica e ECF:  
 - Volmar Miranda Filho, Diretor da Diretoria de Fiscalização/SEREM;  
 - Mardônio Cândido Angelim, Agente Fiscal de Tributos Municipais/SEREM;  
 - Eduardo da Silva Oliveira, Agente Fiscal de Tributos Municipais/SEREM.

**Componente: DÍVIDA ATIVA E EXECUTIVO FISCAL**

I- Sistema Informatizado de Cobrança Judicial da Dívida Ativa:  
 - Adriana Soares Crispim de Farias, Chefe da Divisão de Arrecadação e Cobrança/SEREM;  
 - Yuri Oliveira Aragão, Assessor Especial/PROGEM.

**Componente: GESTÃO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

I- Reestruturação do Parque Tecnológico e da Unidade de Informática:  
 - Antônio César Córdova Júnior, Coordenador da Unidade Municipal da Tecnologia da Informação/SEPLAN.

**Componente: GEOPROCESSAMENTO E REFERENCIAMENTO**

I- Sistema de Informações Geográficas:  
 - Tânia Maria Quetroga Nóbrega, Diretora de Geo Processamento/SEPLAN.

**Art. 5º** Caberá ao Secretário da Receita Municipal, em articulação com os demais gestores públicos envolvidos no projeto, a criação de novos grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades objeto do financiamento do **PNAFM**.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1402

Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício 339/SECOM, de 29 de julho de 2008.

**RESOLVE:**

I - Exonerar CRISTOVAM TADEU CARNEIRO VIEIRA, matrícula nº 41.283-0, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, símbolo DAS-1, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2008.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1403

Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício 340/SECOM, de 29 de julho de 2008.

**RESOLVE:**

I - Exonerar LIVIA KAROL PEREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 50.889-6 do cargo em comissão de DIRETORA DE JORNALISMO, símbolo DAE-2, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2008.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1404

Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício 341/SECOM, de 29 de julho de 2008.

**RESOLVE:**

I - Exonerar JOSÉ PEREIRA MARQUES FILHO, matrícula nº 41.305-4, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FOTOGRAFIA, símbolo DAS-1, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2008.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1405

Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício 342/SECOM, de 29 de julho de 2008.

**RESOLVE:**

I - Exonerar GILSON RENATO DE OLIVEIRA, matrícula nº 41.302-0 do cargo em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO DE TELEVISÃO E VIDEO, símbolo DAS-1, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2008.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1406

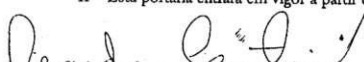
Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício 343/SECOM, de 29 de julho de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar LOUISE FABIOLA MELO DE MENEZES, matrícula nº 41.272-4, do cargo em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2008.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 1407

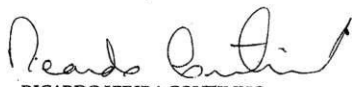
Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício 344/SECOM, de 29 de julho de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar THIALA MEDEIROS DE FRANCA, matrícula nº 44.693-9, do cargo em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2008.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 1408


Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício 345/SECOM, de 29 de julho de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar MARLY LÚCIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 41.285-6, do cargo em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2008.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 1409

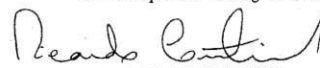
Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/063109, Ofício 114 SEGAP, de 02.07.2008.

RESOLVE:

I - Exonerar JOSELIO COSTA DA SILVA, matrícula nº 43.944-4 do cargo em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, na SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de julho de 2008.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 1410


Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/063109, Ofício 114 SEGAP, de 02.07.2008.

RESOLVE:

I - Nomear JOSELIO COSTA DA SILVA, matrícula nº 43.944-4 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de julho de 2008.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 1411


Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do ofício 346/SECOM, de 29 de julho de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear BRENO MIRANDA BARROS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE JORNALISMO, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2008.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito



## PORTARIA Nº 1412

Em 31 de julho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do ofício 350/SECOM, de 29 de julho de 2008.

## RESOLVE:

I - Nomear ERILENE RODRIGUES DE LUCENA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

## PORTARIA Nº 1413

Em 01 de agosto de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no processo nº 2008/067697, Ofício 99/ECCARTES, de 16 de julho de 2008.

## RESOLVE:

I - Designar, a Artística Plástica, LUCIA DE FÁTIMA FRANÇA DE OLIVEIRA, para compor a COMISSÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, CULTURAL E ARTÍSTICA da ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES - Estação Cabo Branco.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

## PORTARIA Nº 1414

Em 01 de agosto de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Ofício 1293/SEDES, de 30 de julho de 2008.

## RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a portaria 1376, de 14.07.2008, publicado no Semanário Oficial nº 1122, de 13 à 19 de julho de 2008, que exonerou, a pedido, LUIZ ANTONIO BRILHANTE e ANTONIO FERNANDES DA CUNHA, da qualidade de MEMBROS, no CONSELHO TUTELAR - Região Norte.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de julho de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

## PORTARIA Nº 1415

Em 01 de agosto de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 60 e inciso II, art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 11.407, de 07.04.2008 e tendo em vista o que consta no Ofício 1293/SEDES, de 30 de julho de 2008.

## RESOLVE:

I - Conceder afastamento, a pedido, LUIZ ANTONIO BRILHANTE e ANTONIO FERNANDES DA CUNHA, MEMBROS, no CONSELHO TUTELAR - Região Norte, pelo período de 03 (três) meses, de acordo com o inciso XV, do artigo 48, da Lei 11.407, de 07.04.2008.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de julho de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

## PORTARIA Nº 1416

Em 01 de agosto de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme consta no Processo nº 2008/069282, Ofício 1402/SEDEC, de 29 de julho de 2008.

## RESOLVE:

I. EXONERAR os ocupantes das funções de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frutuoso Barbosa, Anexo I, da Secretaria da Educação e Cultura

II. NOMEAR para as funções de Direção, da referida escola, Unidade Padrão A, constantes do Anexo II, para o biênio 2008/2010.

III - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de julho 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1416 de 01 de agosto de 2008.

EXONERAÇÃO dos ocupantes das Funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frutuoso Barbosa

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
IZA DOMINGOS DE LIMA	00.237-2	Diretor	FCPE-1
BETANIA DANTAS ABRANTES	10.637-2	Diretor Adjunto	FCPE-2
JOISE DOMINGOS DE LIMA ALVES	12.333-1	Diretor Adjunto	FCPE-2
VERONICA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	08.143-4	Diretor Adjunto	FCPE-2

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1416, de 01 de agosto de 2008

NOMEAÇÃO dos ocupantes das funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frutuoso Barbosa

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
IZA DOMINGOS DE LIMA	00.237-2	Diretor	FCPE-1
BETANIA DANTAS ABRANTES	10.637-2	Diretor Adjunto	FCPE-2
JOISE DOMINGOS DE LIMA ALVES	12.333-1	Diretor Adjunto	FCPE-2
VERONICA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	08.143-4	Diretor Adjunto	FCPE-2

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 271/08  
Em, 8 de julho de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 04.068/2008, de 09/04/2008,

**RESOLVE**, de acordo com o inciso VIII, da Lei Nº 2.380/79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, **exonerar a pedido, ELIZABETE ALVES DE ALMEIDA BRILHANTE**, matrícula nº 33.198-8, Classificação Funcional 1.04.11.1.3, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 286/08  
Em, 17 de julho de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2008/065317 e Requerimento do Presidente do SINDIFIM, datado de 09/07/2008,

**RESOLVE**, autorizar, permanecer à disposição do SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SINDIFIM, com ônus para esta Prefeitura, o servidor FREDERICO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA, matrícula 7.124-2, Agente Fiscal de Tributos e Posturas, lotado na Secretaria da Receita Municipal, para continuar desempenhando o seu mandato classista de Presidente do SINDIFIM, até 31 de dezembro de 2008.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 287/08  
Em, 18 de julho de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2008/066326 e expediente da Presidência datado de 01/07/2008-CMQ-PB,

**RESOLVE**, de acordo com o inciso III artigo 38 da Constituição Federal, c/c o inciso III do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e ainda o inciso I do parágrafo 2º do artigo 219, da Lei nº 2.380/79, autorizar, permanecer à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora MARIA DO SOCORRO MEDEIROS SÚLPINO, matrícula nº 33.050-7, Classificação Funcional 1.01.01.1.2, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, até 31 de dezembro de 2008.

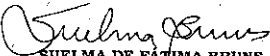
Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária da Administração

**PORTARIA Nº 289/2008**  
Em, 21 de julho de 2008

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º **052797/08-PMJP**.

**R E S O L V E**: conceder a **MARIA GERLANE M. DE LUCENA**, matrícula n.º 29.219-2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.5 para 1.11.01.3.1.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária da Administração

**PORTARIA Nº 290/2008**  
Em, 21 de julho de 2008

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º **058913/08-PMJP**.

**R E S O L V E**: conceder a **MARIA DAS GRAÇAS S. DA SILVA**, matrícula n.º 30.795-5, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.03.1.2 para 1.11.03.2.1.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária da Administração

**PORTARIA Nº 291/2008**  
Em, 21 de julho de 2008

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º **055639/08-PMJP**.

**R E S O L V E**: conceder a **GILZA VARELA DE SOUZA MELZ**, matrícula n.º 22.967-9, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.4 para 1.11.02.2.1.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 216/2008

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea J, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03.

**DEPERIU** os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA COZO:

Nº Ord.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTACAO	PERIODO	DIAS
01	050711/2008	ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	18.185-4	SEDEC	05/07/1985 a 04/07/2005 - 1º e 2º DECENIO	340
02	049310/2008	BASÍLIO COSMO DA SILVA	04.377-0	GAPRE	01/10/1965 a 30/09/2005 - 3º DECENIO	180
03	049103/2008	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	24.460-1	SUGAM	02/05/1998 a 01/05/2008 - 2º DECENIO	180
04	058453/2008	CLEDIR DA COSTA PESSOA	24.517-8	SEDEC	08/04/1988 a 07/04/2008 - 2º DECENIO	180
06	054094/2008	ELIANE FIGUEIREDO P. DE ARRUDA	16.938-2	SEFIN	01/03/1985 a 30/04/2005 - 2º DECENIO	180
04	057516/2008	FRANCISCA MARIA VIRGOLINO JORRES	07.438-1	SMS	01/03/1988 a 29/02/2008 - 2º e 1º DECENIO	360
07	054543/2008	JOSE ARIMATEA DA CRUZ	24.856-8	SMS	12/05/1998 a 11/05/2008 - 2º DECENIO	180
08	060179/2008	KLEBER LUCENA DE SOUZA OSIAS	33.013-9	SMS	04/05/1998 a 03/05/2008 - 1º DECENIO	180
09	046296/2008	MARIA DE FÁTIMA DIAS MEDEIROS	25.134-8	SEDEC	12/05/1998 a 11/05/2008 - 2º DECENIO	180
10	043420/2008	MARIA ELIANE B. DE AZEVEDO	27.263-1	SMS	01/12/1992 a 30/11/2002 - 1º DECENIO	180
11	037542/2008	MARIA ALINETE M. DE MENEZES	07.366-1	SMS	01/03/1998 a 31/01/2008 - 3º DECENIO	180
12	038162/2008	MARIA GORETTI LOPES DE OLIVEIRA	13.833-1	SEDEC	01/06/1988 a 31/05/1995 - 1º DECENIO	180
13	044915/2008	MARIA NAZARETE F. SIMPLICIO	24.631-0	SEDEC	12/05/1998 a 11/05/2008 - 2º DECENIO	170
14	044522/2008	RENATO SA DE PONTES	31.007-2	SEDEC	22/10/1996 a 21/10/2006 - 1º DECENIO	180
15	053713/2008	RISÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA	24.683-2	SEDEC	12/05/1998 a 11/05/2008 - 2º DECENIO	180
16	053587/2008	RONIL VILLARIM TEIXEIRA FILHO	23.622-5	SMS	10/01/1997 a 09/01/2007 - 2º DECENIO	180

Em, 18 de julho de 2008

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária da Administração

**PORTARIA Nº 292/2008**  
Em, 21 de julho de 2008

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º **054808/08-PMJP**.


**R E S O L V E**: conceder a **IVANALDA DANTAS NÓBREGA DI LORENZO**, matrícula n.º 28.539-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.1 para 1.11.01.4.1.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária da Administração

**PORTARIA Nº 293/08**  
Em, 22 de julho de 2008

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "J" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2008/065569, de 10/07/2008,

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, examinar o pedido, **WALDECIR CARNEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 33.929-6, Classificação Funcional 1.04.10.1.2, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.


  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária da Administração

**PORTARIA Nº 294/08**  
Em, 22 de julho de 2008

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2008/067720 e Ofício n.º 188/2008-PTRE/SGP/COPES/SINAP, de 25/06/2008,

**R E S O L V E** colocar à disposição do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com ônus para esta Prefeitura, o servidor **EDNALDO CARVALHO DE MELO**, matrícula n.º 00.700-5, Classificação Funcional 1.07.03.1.5, Agente Fiscal Auditor de Tributação, lotado na Secretaria da Receita Municipal, para prestar serviços no Cartório da 64ª Zona Eleitoral da Capital, pelo prazo de 01 (um) ano.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de junho de 2008.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 224/2008

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de Licença para tratamento de saúde:

Nº Or.	Nº REQ. 2008	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	1851	TATIANA CLEMENTINO P. T. FRANCA	47.696-0	SMS	30/06/2008 a 14/07/2008	15
02	1852	JANILMA BIDO CARVALHO	34.130-4	SMS	01/07/2008 a 30/07/2008	30
03	1853	ARINALDO FONSECA MARQUES	16.208-6	GAPRE	30/06/2008 a 13/08/2008	45
04	1854	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	24.246-2	SEDEC	01/07/2008 a 30/07/2008	30
05	1855	ANESIA MARIA DE QUEIROZ	31.001-8	SEDEC	30/06/2008 a 14/07/2008	15
06	1856	RAFAEL HIGINO PEREIRA	14.041-4	SUGAM	01/07/2008 a 30/07/2008	30
07	1857	MARIA DO SOCORRO O. LOPES DE SOUZA	03.182-8	SMS	01/07/2008 a 29/08/2008	60
08	1859	ANA LUCIA CORREIA DE OLIVEIRA	11.435-9	SEDEC	01/07/2008 a 15/07/2008	15
09	1860	IRISMAR FERNANDES DE ANDRADE	27.166-7	SMS	01/07/2008 a 30/07/2008	30
10	1861	MARIA DE FATIMA DA S. OLIVEIRA	10.668-2	SEDEC	03/07/2008 a 16/08/2008	45
11	1862	RITA BRASILINO L. FRAGOSO	25.845-8	SEDEC	02/07/2008 a 15/08/2008	45
12	1864	ANA LUCIA FELIX DA SILVA	33.514-2	SMS	03/07/2008 a 22/07/2008	20
13	1865	MARIA DO ROSARIO M. FERNANDES	24.648-4	SMS	02/07/2008 a 16/07/2008	15
14	1866	GERALDO JACINTO DE SOUZA	33.095-7	SMS	01/07/2008 a 15/07/2008	15
15	1868	MARIA DAS GRACAS M CAVALCANTI	28.116-6	SEDEC	02/07/2008 a 31/07/2008	30
16	1869	MARIA DE FATIMA URTIGA QUEIROGA DINIZ	23.308-1	SEDES	03/07/2008 a 01/08/2008	30
17	1870	JOSEFA MARTINS DE ALMEIDA	17.774-1	SMS	03/07/2008 a 17/07/2008	15
18	1946	MARIA DE FATIMA P. DE BRITO	17.423-8	SEDEC	07/07/2008 a 05/08/2008	30
19	1948	MARIA DE JESUS FERREIRA	23.113-4	SMS	09/07/2008 a 22/08/2008	45
20	1949	MARIA DO SOCORRO C. MANGUEIRA	25.760-5	SEDEC	08/07/2008 a 22/07/2008	15
21	1950	JULIO VIEIRA SANTOS	43.977-1	SEINFRA	08/07/2008 a 22/07/2008	15
22	1951	MARIA DO ROSARIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	28.221-9	SEDEC	07/07/2008 a 04/09/2008	60
23	1952	LUCIA DE FATIMA BRANDAO DE LIMA	11.341-7	SEDEC	08/07/2008 a 06/08/2008	30
24	1954	GIANNI PEREIRA MARTINS	31.095-6	SEDEC	07/07/2008 a 21/07/2008	15
25	1955	JOSELIA MAFALDA PEREIRA SOARES	14.814-8	SMS	07/07/2008 a 05/08/2008	30
26	1956	LINDOMAR MIRANDA FERAZ	02.275-6	SMS	09/07/2008 a 23/07/2008	15
27	1957	ADRIANO CAVALCANTI DA SILVA PEREIRA	31.242-7	SEDEC	08/07/2008 a 22/07/2008	15
28	1958	JOSEILDA SOUSA DE ARAUJO	42.333-5	SEDEC	09/07/2008 a 15/07/2008	07

Em, 18 de julho de 2008

*Suelma Bruns*  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 225/08

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de Licença para tratamento de saúde:

Nº Or.	Nº REQ. 2008	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	1960	JAQUELINE SOUZA DE LIMA	38.698-7	SEDEC	10/07/2008 a 05/01/2008	180
02	1962	JOSE DA PENHA FERREIRA MENEZES	18.754-2	SEAD	20/06/2008 a 17/09/2008	90
03	1964	GERSON XAVIER DA PAIXAO	34.129-1	SMS	09/07/2008 a 23/07/2008	15
04	1965	EDMUNDO ALVES DE LIMA	32.816-2	SMS	09/07/2008 a 06/09/2008	60
05	1966	ROSEMARY GOMES DE OLIVEIRA	23.237-8	SEPLAN	09/07/2008 a 23/07/2008	15
06	1967	SUELLY MARIA DE ARAUJO SILVA	09.672-5	SEDEC	08/07/2008 a 21/08/2008	45
07	1968	FIDALMA OLIVEIRA FORMIGA NUNES	12.502-4	SEDEC	10/07/2008 a 23/08/2008	45
08	1969	IRACI ANA DE OLIVEIRA	04.559-4	SEDEC	10/07/2008 a 23/08/2008	45
09	1971	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO	05.115-8	SMS	08/07/2008 a 03/09/2008	60
10	1972	ROSINEIDE FIDELIS DE ARAUJO	43.669-1	SEDEC	08/07/2008 a 22/07/2008	15
11	1973	BERNARDETE DE LOURDES ALMEIDA MACEDO	15.832-1	SMS	09/07/2008 a 07/08/2008	30
12	1974	FRANCISCO CASADO DE O. JUNIOR	16.274-4	SEINFRA	10/07/2008 a 08/08/2008	30
13	1975	MARIA DO SOCORRO C. DE LIMA	14.773-7	SEDEC	08/07/2008 a 22/07/2008	15
14	1976	ANALUCIA DE M. CALDAS	12.656-0	SEAD	10/07/2008 a 08/08/2008	30
15	1977	ZELIA MARIA DE CASTRO	39.232-0	SEDEC	10/07/2008 a 08/08/2008	30
16	1978	LEANE LUCIA M. DE OLIVEIRA	09.885-0	SEDEC	10/07/2008 a 08/08/2008	30
17	1979	ENQUE BARBOSA DE LIMA	24.714-6	SUGAM	09/07/2008 a 06/09/2008	60
18	1980	MARIA DE FATIMA GUMES DO NASCIMENTO	23.346-3	SMS	08/07/2008 a 22/07/2008	15
19	1981	VERONICA REGINA AIRES NUNES	30.937-1	SEDEC	07/07/2008 a 05/08/2008	30
20	1984	VERIDIANA SILVA DE LACERDA	30.728-9	SEDEC	09/07/2008 a 07/08/2008	30
21	1985	ELISABETE FERREIRA LEITE	15.790-2	SEDEC	09/07/2008 a 07/08/2008	30
22	1986	THAIS ALVES GOMES	34.391-8	SMS	09/07/2008 a 18/07/2008	10
23	1987	KIARA LANY NASCIMENTO S. SOUZA	44.458-7	SMS	09/07/2008 a 04/01/2009	180
24	1988	MARIA DA CONCEIÇÃO P. PAULINO	50.473-4	SEDEC	07/07/2008 a 13/07/2008	07
25	1991	ALCIDES HERCULANO DA RICHIA	16.233-7	SMS	30/06/2008 a 27/09/2008	90
26	1992	MARCONI RATES SANTIAGO	11.061-2	SMS	24/06/2008 a 21/09/2008	90
27	1994	MARIA JOSE BORGES CORIOLANO	11.248-8	SMS	09/07/2008 a 07/08/2008	30
28	1995	IRACEMA DE LIMA NASCIMENTO	17.211-1	SEDEC	08/07/2008 a 22/07/2008	15

Em, 21 de julho de 2008

*Suelma Bruns*  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 226/2008

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
053997/2008	MARIA DE LOURDES B. DE MELO	17.704-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
054576/2008	MAIZA FERREIRA DA SILVA	07.770-4	SEDEC	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
053696/2008	RITA AMELIA AIRES CAVALCANTI	09.172-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIARIO
043028/2008	LUCIA DE FATIMA SILVA	07.147-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIARIO

Em, 21 de julho de 2008

*Suelma Bruns*  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 227/2008

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
039526/08	EDVALDO GAMA DE MENEZES	02.107-5	SEDURB	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA

Em, 21 de julho de 2008

*Suelma Bruns*  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária da Administração

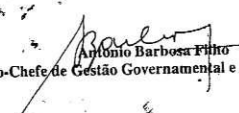
## SEC. DE GESTÃO GOVER. E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

PORTARIA Nº 004/08  
De 30 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa em consonância com a Lei nº 10.429, de 14.02.05,

## RESOLVE,

I – Designar o servidor, José da Silva Neto, Chefe de Gabinete, matrícula nº 55.052-3, para assinar na ausência do Secretário Antonio Barbosa Filho, as certidões emitidas pela Unidade de Atos Oficiais.

  
Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## RESOLUÇÃO Nº002 /2007

IMPLEMENTA A EDUCAÇÃO DAS  
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E O ENSINO  
DA TEMÁTICA DE HISTÓRIA E CULTURA  
AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA NO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

O Conselho Municipal de Educação do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 210 da Constituição Federal de 1988 e, considerando a alteração da Lei nº 9.394/96, com acréscimo dos artigos 26-A, 79-A e 79-B, a fim de contemplar a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro, de 2003, regulamentada pelo Parecer CNE/CP nº 03 de 10 de março de 2004 e Resolução do CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; bem como, baseado nos artigos 186, 188 e 194, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa; no artigo 4º da Lei 8.996/99 que cria o Sistema de Ensino Municipal e; amparado em tratados internacionais de combate ao racismo em todas as suas formas,

## RESOLVE:

Capítulo I  
Da Natureza e dos Fins

Art. 1º – Em cumprimento à Lei Federal 10.639/03 tornar obrigatória a educação das relações étnico-raciais e o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, nos diversos níveis e modalidades da Educação Básica, em todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino devem adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos e currículos para a inclusão de conteúdos obrigatórios instruídos pela Lei 10.639/03, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais das diferentes modalidades de ensino (infantil, fundamental e educação de jovens e adultos) e, em consonância com a política nacional de promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 2º – A implementação da Lei 10.639/03, no Sistema de Ensino do município de João Pessoa/PB contemplará a diversidade cultural, étnica, social e econômica brasileira nos currículos escolares, apoiada na perspectiva da educação inclusiva e nas políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 3º – Para todas as disciplinas do currículo escolar, em especial para as áreas de Artes, Literatura e História Brasileiras, como recomenda o art. 26-A, §

2º da lei 10.639/03, tornam-se obrigatórios, simultaneamente, ao enfoque transversal, o ensino e o estudo de conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com ênfase nos contextos locais.

Parágrafo Único - Assume-se a pluralidade cultural, preconizada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, como temática e procedimento transversal a ser adotado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 4º – O Sistema de Ensino do município de João Pessoa/PB incluirá, além das áreas recomendadas pelo § 2º da lei 10.639/03 - Artes, Literatura e História Brasileiras - as áreas de Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática e Ciências.

Capítulo II  
Da Administração

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação, conforme funções previstas na Lei 8.996, de 27 de dezembro de 1999, terá a incumbência de inspecionar a aplicabilidade das diretrizes preconizadas nesta resolução, aplicando as penalidades previstas em legislação, caso haja descumprimento, distorção ou omissão destas diretrizes pelas unidades que integram o Sistema de Ensino do município de João Pessoa/PB.

Art. 6º – O processo de implantação do ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na rede pública municipal será conduzido pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SEDEC), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), através da sua Assessoria de Políticas Públicas para a Diversidade Humana, com a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres (CPPM) e outras secretarias e instâncias da gestão pública municipal e da sociedade civil organizada.

Capítulo III  
Da organização

Art. 7º – A fixação de objetivos e a elaboração de conteúdos do currículo escolar sobre a temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana são de competência da SEDEC, ou Conselho Municipal de Educação, em diálogo com as unidades de ensino, universidades, institutos de educação superior e com a sociedade civil organizada.

Art. 8º – O ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana receberá tratamento didático-metodológico condizente com o nível cognitivo e o contexto sócio-cultural do alunado, de acordo com a série, ciclo e/ou grupo no qual está inserido.

Art. 9º – Os conteúdos do ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana serão referendados nas orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Parâmetros Curriculares Nacionais, da Proposta Curricular Municipal e em outros documentos de relevância pedagógica. Sendo o Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino o documento que referenda a importância destes conteúdos no processo pedagógico.

§ 1º – O ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana deverá ser norteado pelos princípios:

- Da consciência política e histórica da diversidade que, entre outras coisas, diz respeito à busca por parte de todas as pessoas envolvidas no processo pedagógico, em particular do professorado não familiarizado com a análise das relações étnico-raciais e sociais com o estudo de história e cultura afro-brasileira e africana, de informações e subsídios que lhes permitam formular concepções não baseadas em preconceitos e construir ações respeitadas;
- Do fortalecimento de identidades e de direitos que se refere, entre outros pontos, ao rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas; o combate à privação e violação de direitos; a ampliação do acesso a informações sobre a diversidade da nação brasileira e sobre a recriação das identidades, provocada por relações étnico-raciais;

- Das ações educativas de combate ao racismo e a discriminações que, além de outras coisas diz respeito à conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida do alunado e do professorado, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade; a crítica pelos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las.

§ 2º - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo, como preconiza o art. 26-A, § 1º da lei 10.639/03, incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros(as) no Brasil, a cultura negra brasileira e o (a) negro (a) na formação da sociedade nacional, valorizando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica, política, religiosa e cultural, dando ênfase ao espaço local.

§ 3º - O conteúdo programático incluirá, também, especialmente nas áreas acrescentadas no art. 4º desta resolução, o estudo da geografia africana e brasileira do passado e da atualidade, demarcada pela presença de africanos(as) e afro-brasileiros(as), das áreas quilombolas, da influência africana na linguagem escrita e oral, nas artes, na cultura, nas religiões de matriz africana e na História da África e dos Africanos.

Art. 10 - Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino deverão estabelecer canais de comunicação, com entidades do Movimento Negro, Grupos Culturais Negros, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, instituições formadoras do professorado e demais segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento de propostas pedagógicas, planos, projetos de ensino e de formação.

Art. 11 - Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino devem promover a ampla capacitação do professorado, a fim de garantir o ensino competente e eficaz, referente à temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 12 - Os órgãos do Sistema Municipal de ensino deverão propor as universidades e as organizações não governamentais parcerias visando à realização de pesquisas, promoção de cursos de especialização e outros processos educativos voltados para a implementação eficiente da Lei 10.639/03.

Art. 13 - Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino devem criar condições financeiras e materiais que provenham às escolas e suas respectivas bibliotecas, o professorado e o alunado de subsídios necessários para o estudo e o ensino da História África e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 14 - A visualidade ou as decorações das unidades de ensino e das salas de aulas, nos diversos níveis e modalidades, deverão estar em consonância com a política de educação inclusiva, com as políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial e com as diretrizes para implantação do ensino da temática de História da África e da Cultura Afro-Brasileira.

Art. 15 - É recomendável que a implantação do ensino da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, esteja associada à adoção de campanhas enaltecedoras da educação inclusiva e das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial, ou seja, de uma educação sem discriminação e preconceito, no âmbito da sociedade paraibana.

#### Capítulo IV Do Regime Didático

Art. 16 - As escolas e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino devem adequar os seus Projetos Políticos Pedagógicos a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de maneira a reconhecer a especificidade cultural e social da população negra e seus direitos de inserção plena na sociedade paraibana, com respeito às diferenças e igualdade de tratamento no sistema escolar.

Art. 17 - No currículo escolar das diversas disciplinas do ensino fundamental, especialmente, nas áreas citadas no artigo 4º desta resolução, será obrigatório, a cada bimestre, a inclusão de um tópico de estudo referente à temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 18 - O sistema avaliativo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino deverá contemplar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

#### Capítulo V Do Professorado

Art. 19 - É de competência dos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino viabilizar procedimentos e ações para que a formação continuada do professorado, em exercício, contemple as diretrizes desta Resolução, com vistas à promoção de uma educação anti-racista.

§ 1º - Os órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão estimular e propiciar a participação do professorado em fóruns/espaços/eventos que venham a contribuir para o aprofundamento do estudo da temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, sem prejuízo da carga horária a que o alunado tem direito.

§ 2º - Caberá aos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino garantir condições capazes de possibilitar a participação do professorado em cursos de formação continuada, respeitando a disponibilização de carga horária dos mesmos.

§ 3º - Será de responsabilidade das escolas, órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino contratar especialistas na educação das relações étnico-raciais, conforme determina as Diretrizes da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino da Temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

#### Capítulo VI Do Alunado

Art. 20 - As escolas e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino garantirão ao alunado o acesso aos conteúdos da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de forma a contribuir para a construção de uma visão crítica e para o exercício da cidadania participativa nas suas vivências históricas e culturais.

Art. 21 - As escolas e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino garantirão ao alunado o direito, dos diversos níveis e modalidades educativas, o ensino, o estudo e a pesquisa da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 22 - Os órgãos colegiados das escolas e instituições do Sistema Municipal de Ensino assegurarão a análise e os encaminhamentos legais necessários para solucionar situações de preconceito, discriminação e racismo envolvendo o alunado, de forma a contribuir com a criação e o estímulo de medidas educativas de reconhecimento, valorização e respeito à diversidade na educação.

#### Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - Compete ao Sistema Municipal de Ensino por meio dos seus órgãos e instituições integrantes assegurar a implantação dessas diretrizes acompanhando e avaliando os resultados.

Art. 24 - Os órgãos, instâncias e instituições que compõem o Sistema de Ensino Municipal deverão destinar recursos financeiros e humanos, incentivar e contribuir para a absorção da Lei 10.639/03 pelo Sistema.

Art. 25 - Compete a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SEDEC) de João Pessoa garantir, no fórum municipal de educação, pauta permanente de discussão da Lei 10.639/03, visando contribuir para seu efetivo cumprimento e democratização das ações, garantindo o assento de integrantes de diferentes organizações da sociedade civil que venham colaborar para sua implementação e monitoramento.

Art. 26 - Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados e/ou encaminhados pelo Conselho Municipal de Educação em diálogo com órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

*Marcos Antonio Gonçalves de Meireles*  
 Marcos Antonio Gonçalves de Meireles  
 Presidente

*Ana Raquel de Oliveira França*  
 Ana Raquel de Oliveira França  
 Relatora

*Homologo na  
 firma da lei*  
 Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária da Educação e Cultura  
 19/04/2007

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2007**

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, como estabelece o artigo 96 da Lei 5227/2004.

**RESOLVE:**

Art.1º-Estabelece a todas as instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação de João Pessoa, a obrigatoriedade da Ampliação da carga horária de Português, para seis horas e de História para quatro horas semanais.

Parágrafo 1º-As instituições de Ensino Integrante do Sistema Municipal de Ensino selecionar os conteúdos conforme a legislação.

Parágrafo 2º-O processo de implantação do ensino da temática de Ampliação da carga horária em cumprimento as Leis 10 63 9/03; 8996/99 e 9394/96, caso haja descumprimento, distorção ou omissão destas diretrizes será punido conforme a lei.

Art. 2º - Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino devem promover e orientar os professores da Rede Municipal na seleção dos conteúdos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa 29 de maio de 2007

*Marcos Antonio Gonçalves de Meireles*  
 Marcos Antonio Gonçalves de Meireles  
 PRESIDENTE

*José Mario Araujo e Caldas*  
 José Mario Araujo e Caldas  
 RELATOR

*Homologo na  
 firma da lei*  
 Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária da Educação e Cultura  
 21/05/2007

Interessado: Diretoria de Gestão Curricular - DGC		
Assunto: Análise da Matriz Curricular		
Relator: José Mario Araujo e Caldas		
Parcer nº: 004/2007	Câmara ou Comissão	Aprovado 29/05/2007
	Ensino Fundamental	Processo: 2007/013602

**HISTÓRICO**

O Conselho no uso das suas atribuições, resolve referendar a ampliação das aulas da disciplina História de 3(três) para 4(quatro) horas semanais, em decorrência da aprovação da Lei 10.369/03, que trata da Cultura Afro-Brasileira e Africana. Também somos pela ampliação da disciplina Língua Portuguesa (Literatura Brasileira) de 5(cinco) para 6(seis) horas semanais, tendo em vista a dificuldade dos(as) alunos(as) na disciplina, conforme avaliações apresentado no resultado da Prova Brasil/Sistema Nacional de Avaliação de Educação Básica SAEB.

**PARECER**

A Luz das considerações anteriores, somos favoráveis, à ampliação da Matriz Curricular, nas disciplinas: História e Língua Portuguesa, com base nos Princípios Legais, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 29 de Maio de 2007.

*José Mario Araujo e Caldas*  
 José Mario Araujo e Caldas  
 Conselheiro

MATRIZ CURRICULAR 2007												
CREIS, ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I e II (40 SEMANAS)												
Áreas	Disciplinas	Atividades CREIS Ensino Infantil e Fundamental - I	5ª Série		6ª Série		7ª Série		8ª Série		Carga Horária Anual	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA		
B A S E	Área de Língua Portuguesa	Língua Portuguesa (Literatura Brasileira)	06	240	06	240	06	240	06	240	960	
	Área de Matemática	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	800	
	Área de Conhecimento Histórico e Geográfico	História e Cultura Afro Brasileira	04	160	04	160	04	160	04	160	640	
	Área de Ciências	Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	480	
	Área de Artes	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160	640	
	Área de Educação Física	Artes	02	80	02	80	02	80	02	80	320	
	Ensino Religioso	Educação Física	03	120	03	120	03	120	03	120	480	
B A S E D I V E R S I F I C A D A	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	160	
	Língua Estrangeira Moderna		02	80	02	80	02	80	02	80	320	
	<b>TOTAL</b>		<b>800 H/A</b>	<b>30 H/A</b>	<b>1.200</b>	<b>30 H/A</b>	<b>1.200</b>	<b>30 H/A</b>	<b>1.200</b>	<b>30 H/A</b>	<b>1.200</b>	<b>4.800</b>

LEGENDA \* Atividades

**RESOLUÇÃO Nº 005/07**

**INSERÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NOS COMPONENTES CURRICULARES DE TODAS AS SÉRIES E MODALIDADES NOS NÍVEIS INFANTIL E FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

O Conselho Municipal de Educação de João Pessoa no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Federal nº. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e fundamentado no art. 210 da Constituição Federal, no art. 26 § 2º da Lei 9394/96, e nos art. 188 e 194, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, promulgada em 1990.

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS FINS**

Art. 1º - Em cumprimento à Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu artigo 76, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, faz menção "a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º e 2º graus, (sic) por meio do planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação". Bem como, "a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores".

Parágrafo Único - Assumir-se os temas locais, preconizado pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), como temática e procedimento transversal a ser adotado no âmbito de todo o currículo escolar, com ênfase nos contextos locais.

Art. 2º - A Educação para o Trânsito insere-se-a como conteúdo transversal e interdisciplinar aos Componentes Curriculares de todas as séries e modalidades nos níveis infantil e Fundamental.

Parágrafo Único - Os conteúdos curriculares são baseados em 05 eixos temáticos: Ir e Vir; direito de todos; Locomoção; O jeito de ser dos lugares; As cidades; Trânsito é conviver.

Art. 3º - A Educação para o Trânsito deverá constituir-se como tema permanente de estudo, análise e reflexão nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 4º - Serão considerados como pilares da Educação para o Trânsito: A Locomoção, a Comunicação e o Convívio Social e a partir desses, os eixos temáticos:

- Ir e Vir: direito de todos.
- Locomoção.
- O jeito de ser dos lugares.
- As cidades
- Trânsito é conviver.

**CAPÍTULO II DA  
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal, conforme funções previstas na Lei 8.996, de 27 de dezembro de 1999, terá a incumbência de inspecionar a aplicabilidade dos Componentes Curriculares de Educação para o trânsito, conforme, preconiza esta resolução, aplicando as penalidades previstas em legislação, caso haja descumprimento, distorção ou omissão desses nas Unidades de Ensino do Município de João Pessoa.

Art. 6º - O acompanhamento didático-pedagógico e administrativo do ensino de Educação para o Trânsito como conteúdo transversal e interdisciplinar será efetuado pela Secretaria de Educação por meio da Diretoria de Gestão Curricular-Equipe de Educação para o Trânsito.

§ 1º Caberá a Equipe de Educação para o Trânsito as seguintes atribuições:

- I - Formar equipe técnica qualificada para orientar as ações educativas nas escolas.
- II - Difundir uma nova dimensão conceitual sobre trânsito utilizando-se

das palavras-chaves: Locomoção, Comunicação e Convívio Social, por meio de encontros, palestras, fóruns de debates e seminários.

- III - Produzir e disponibilizar cadernos pedagógicos e outros recursos materiais destinados a professores e alunos.
- IV - Promover a formação inicial e continuada de profissionais em Educação para o trânsito.
- V - Acompanhar e avaliar permanentemente os trabalhos desenvolvidos nas escolas.
- VI - Promover ações interseletoriais: Superintendência de Transportes e Trânsito - SUTrans (Feiras de educação para o trânsito, Campanhas Educativas, Seminários, Monitoramento e Semana Nacional de Trânsito; Secretaria de Turismo e Esporte de João Pessoa- SETUR (Excursões didático-pedagógicas); Departamento Estadual de Trânsito do Paraíba-DETRAN(Semana Nacional de Trânsito, Campanhas, seminários); Núcleo de Estudos de Urgências e Desastres- NEUD (cursos, feiras, seminários/monitoramento e Semana Nacional de Trânsito); Secretaria de Desenvolvimento Social- SEDES (Campanhas, apresentações artísticas entre outras).
- VII - Fomentar as ações entre a Secretaria de Educação e Cultura SEDEC- Diretoria de Gestão Curricular- DGC por meio dos "elos" (profissionais capacitados em Educação para o Trânsito. Esses farão o papel de interlocutores entre a escola e a SEDEC.

**CAPÍTULO III  
DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

Art. 7º - A Educação para o Trânsito insere-se-a na formação geral Inicial e Continuada assegurada pela Diretoria de Gestão Curricular, devendo constituir um bloco de no mínimo 08 horas, para cada área de conhecimento considerando-se os níveis e modalidades de ensino da Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e II.

**CAPÍTULO IV  
DO ALUNADO**

Art. 8º - A Escola deverá oferecer ao alunado as condições necessárias para que os conteúdos de Educação para o Trânsito inseridos nos Componentes Curriculares se apresentem de modo contextualizado, relacionados diretamente com a experiência de vida e realidade dos mesmos, devendo a escola estar atenta para acrescer a função educadora exercida por seus alunos, por meio da prática de valores internalizados via processo educativo.

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - A fixação de objetivos e a elaboração de conteúdos do currículo escolar sobre a temática Trânsito são de competência da Secretaria de Educação, em diálogo com as unidades de ensino.

Art. 10º - O ensino da temática Trânsito receberá tratamento didático-metodológico condizente com o nível cognitivo e o contexto sócio-cultural do alunado, de acordo com a série na qual está inserido.

Art. 11º - Os conteúdos de Educação para o Trânsito propostos para todos os anos e modalidades de ensino vigentes na Rede Municipal de João Pessoa terão por portadores dois importantes documentos: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9394 de 1996 e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) que

destacam e enfatizam a educação de valores expressa no conceito de\* Temas Transversais.

A SEDEC por meio da Diretoria de Gestão Curricular deverá subsidiar a ação pedagógica por meio de fornecimento de Manual de Orientações Didático- Pedagógico a todos(as) educadores(as) da rede Municipal de Ensino. O referido Manual conterá sugestões de conteúdos de Educação para o Trânsito a serem trabalhados de forma transversal e interdisciplinar.

**CAPÍTULO VI  
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 12º - A Educação para o Trânsito integrará a carga horária semanal vigente para os anos iniciais e finais, bem como, para as modalidades de Ensino.



Art. 12º - As escolas do Sistema Municipal de Ensino devem adequar os seus Projetos Políticos Pedagógicos nos pilares da Educação para o Trânsito: A Locomoção, a Comunicação e o Convívio Social e a partir desses, os eixos temáticos:

- Ir e Vir: direito de todos.
- Locomoção.
- O jeito de ser dos lugares.
- As cidades.
- Transitar e conviver.

Art. 14 - No currículo escolar das diversas disciplinas que compõem o ensino Infantil, Fundamental I e Fundamental II, será obrigatório, a cada bimestre, a inclusão de um eixo temático conforme o que dispõe os artigos 2º, 4º e 13º desta Resolução.

Art. 15 - Educação para o Trânsito deverá estar integrada ao mesmo sistema avaliativo adotado pelas Escolas Municipais de João Pessoa.

**CAPÍTULO VII  
DA DOCÊNCIA**

Art. 16 - Caberá aos (as) professores (as) pertencentes à Rede Municipal de João Pessoa, promover Educação para o Trânsito no Planejamento Escolar adotando-a numa postura transversal e interdisciplinar na compreensão que os conteúdos disciplinares estão relacionados, relacionados entre si e com a realidade do aluno, permitindo a eles perceber essa conexão.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor no dia 7 de Agosto de 2007 revogando-se as disposições em contrário.

Presidente

Relator

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária da Educação e Cultura  
24/08/2007

**RESOLUÇÃO N. 007/07**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLARES, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Conselho Municipal de Educação de João Pessoa, no uso das atribuições que lhes conferem no art.5º inciso II da Lei 8.996 de 27 de Dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa e a Lei 9.854 de 27 de Dezembro de 2002 combinando com o artigo 8º da Lei 9.394 da LDB de 20 de Dezembro de 1996, que lhes outorga.

Resolve:

Art.1º - A abertura de processo eleitoral para a escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Estabelecimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino, somente ocorrerá a partir da regularização de seu funcionamento, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Resolução visa fortalecer a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, a partir da valorização de aspectos éticos, pedagógicos e democráticos.

Art.3º - A presente Resolução busca assegurar o fiel cumprimento da Lei 11.091/07

Art.4º -Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art.5º -A referida Resolução foi aprovada pelo Conselho Pleno na sessão realizada no dia 18 de setembro de 2007.

João Pessoa, 25 de Setembro de 2007.

Marco Antonio Gonçalves de Meireles  
Presidente

José Mário de Araújo e Caldas  
Relator

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária da Educação e Cultura  
28/09/2007

Interessado: Secretaria da Educação e Cultura – SEDEC		
Assunto:		
Relator (a):		
Parer n.º:007/2007	Câmara ou Comissão	Aprovado em:
	Ensino Fundamental	25/09/2007
		Processo n.º:

**HISTÓRICO**

Em setembro de 2007, este Conselho verificou um considerável número de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, funcionando durante alguns anos sem a devida regularização junto a esta Instituição Fiscalizadora, mais especificamente no tocante a autorização de funcionamento, condição que além de afrontar a legislação pertinente, compromete a legitimidade de suas ações pedagógicas, condição passível de questionamentos na esfera judicial que poderia culminar em limitações ou obstáculos na canalização de recursos públicos, ou ate mesmo em impedimento legal destas Unidades. Esta realidade requer providencias cabíveis e urgentes neste sentido. Esta Instituição Fiscalizadora sensível ao Princípio da Autonomia Escolar e as legítimas aspirações democráticas das comunidades escolares, pretende garantir e legitimar o processo de Eleição para Diretores e vice-diretores, através de resolução que além de regulamentar o pleito consista numa chamada coletiva visando sanar o problema em questão, bem como buscar o fiel cumprimento da Lei 11091 de 2007.

**PARECER**

De acordo com as considerações anteriores, somos favoráveis que a abertura do processo eleitoral nas escolas da rede municipal somente deverá ocorrer a partir da regularização do seu funcionamento, autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, com base nos princípios legais, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 25 de Setembro de 2007.

José Mário de Araújo e Caldas  
Relator

**RESOLUÇÃO N.º 008 a / 07**

**RENOVA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO 1º ao 9º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO, NESTA CAPITAL**

O Conselho Municipal de Educação de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9394/96 LDB, Lei Municipal 8996/99 e Resolução 002/01 CME, com base no Parecer 008 a/07, exarado no Processo 006/2007, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental, aprovado por unanimidade em sessão plenária,

Resolve:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano da Escola Municipal Senador Ruy Carneiro.

Art. 2º - O ato de Renovação de Autorização terá a validade de 02 (dois) anos, de 02/10/2007 a 02-10-2009.

Art. 1º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 02 de outubro de 2007

*Marcelo Antonio Gonçalves de Meireles*  
 Marcelo Antonio Gonçalves de Meireles  
 Presidente

*Maria de Fátima de Andrade Teixeira*  
 Maria de Fátima de Andrade Teixeira  
 Conselheira Relatora

*Arriane Norma de Menezes Sá*  
 Arriane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação e Cultura  
 08/10/2007

RESOLUÇÃO Nº: 009/07

**RENOVA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII**

O Conselho Municipal de Educação de João Pessoa no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 62 da Resolução 03/2006 de 15 de Agosto de 2006 do Conselho Nacional de Educação, Lei 3996 de 27 de Dezembro de 1999 e a Lei Federal 9.394/96 LDB de 20 de Dezembro de 1996 com base no Parecer 008/07 lavrado no Processo 018/07 proveniente da Câmara do Ensino Fundamental.

Resolve:

Art. 1º - Renovação da autorização de funcionamento da Escola Municipal João XXIII por quatro (04) anos de 26/10/2007 à 26/10/2011.

Art. 2º - A Escola em tela atende as condições de funcionamento conforme a legislação em vigor.

Art. 3º - A referida Resolução foi aprovada na reunião do Conselho Pleno realizada no dia 26/10/2007.

João Pessoa, 26 de Outubro de 2007.

*Marcelo Antonio Gonçalves de Meireles*  
 Marcelo Antonio Gonçalves de Meireles  
 Presidente do CME

*Maria de Fátima de Andrade Teixeira*  
 Maria de Fátima de Andrade Teixeira  
 Relatora

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "JOÃO XXIII"  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO  
 RELATOR: MARIA DE FÁTIMA DE ANDRÁDE TEIXEIRA  
 PARECER Nº: 009/07 APROVADO EM: 26/10/2007  
 CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROCESSO Nº: 018/07

**HISTÓRICO**

A Escola Municipal de Ensino Fundamental "João XXIII" situada a rua Ambrosio Rodrigues Souza, nº27 - Alto do Matucos - João Pessoa - PB, CEP: 58.090-050 - Telefone 3218-9380, com seus 740 (setecentos e quarenta) alunos matriculados no ano letivo em curso, com o ensino fundamental do 1º ao 9º EJA, PROJÓVEM (Resolução 03/2006 - art. 62 do Conselho Nacional de Educação) foi visitada por mim no dia 26/10/2007, que constatei que todas as informações contidas na documentação anexa ao referido processo são verificadas na rotina da escola.

Examinamos minuciosamente as suas instalações físicas, administrativa e pedagógica, comprovando que se encontra em perfeito funcionamento. Quanto ao Regimento Interno da escola não tenho nem uma falha a apontar.

Conversando com o diretor demonstramos a grande preocupação de nos conselheiros no que se refere ao aluno fora da escola em momento das aulas vagas. O mesmo nos afirmou que não tem este problema, pois todo o corpo docente da escola tem essa visão preocupante dos males que podem acontecer com o aluno fora da escola, assim estão sempre prontos para ocupá-los com atividades diversas, até por ser a escola privilegiada com: Sala de informática, biblioteca, laboratório de ciências, ginásio poliesportivo (tamanho oficial), então com tantos ambientes específicos tudo se torna mais fácil para ocupá-los com atividades agradáveis, neste momento.

O seu Projeto Político Pedagógico está atualizado para 2007 e realmente posto em prática e que no momento da sua elaboração foi consultado alunos, pais, professores e comunidade a tanto que encontra-se intitulado de: Escola Cidadã: Construção Coletiva e de Parcerias.

**PARECER**

Diante do exposto anteriormente, sou favorável à sua autorização de funcionamento por 04 (quatro) anos, com base nos princípios legais.

João Pessoa, 26 de Outubro de 2007

*Maria de Fátima de Andrade Teixeira*  
 Maria de Fátima de Andrade Teixeira  
 Relatora

RESOLUÇÃO Nº. 015/2007

Regulamenta a organização da Educação de Jovens e Adultos na Rede de Ensino do Município de João Pessoa, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a Educação de Jovens e Adultos será destinada à aquelas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Considerando que a Lei nº. 9.394/96 possibilita a organização da Educação Básica em ciclos;

Considerando que o Parecer CEB 11/2000, de acordo com a Lei nº. 9.394/96, observa a Educação de Jovens e Adultos enquanto uma modalidade da Educação Básica nas etapas do ensino fundamental e médio, que usufrui de uma especificidade própria e, como tal, deveria receber um tratamento consequente;

Considerando que a LDB, no seu art.4º, I e VII, afirma que o ensino destinado a esses jovens e adultos deverá obedecer às características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho;

RESOLVE:

Art.1º - Fica a Secretaria de Educação e Cultura autorizada a organizar o ensino da Educação de Jovens e Adultos em ciclos e salas de Aceleração da Aprendizagem oferecida em escolas na Rede Municipal de Ensino, na forma da presente Resolução.

**CAPITULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - A estruturação do Ensino da Educação de Jovens e Adultos dar-se-á da seguinte forma:

**I - Ciclo de Alfabetização** - será anual, com aulas diárias, tendo como objetivo o processo de alfabetização dos jovens e adultos, sem escolarização anterior. Neste ciclo não haverá retenção.

**II - Ciclo I** - Ciclo inicial do primeiro segmento, com aulas diárias e duração de (um) ano letivo.

**III - Ciclo II** - equivale ao último ano do primeiro segmento, com aulas diárias e duração de (um) ano letivo.

**IV - Ciclo III e IV** - correspondem ao segundo segmento, com duração de 02 (dois) anos letivos, sendo um ano para cada ciclo, com aulas diárias.

**V - Aceleração de Aprendizagem** - equivale ao segundo segmento, com duração de 2 (dois) anos letivos, com aulas diárias. Aceleração de Aprendizagem: se destina a recuperar a trajetória de alunos em situação de defasagem de aprendizagem escolar, levando-os a ganhar tempo no percurso da escolaridade, sem a necessidade de cursar todas as séries.

Art.3º - O ingresso do aluno no ensino da Educação de Jovens e Adultos ficará condicionado a idade mínima:

I - No ciclo de Alfabetização, Ciclo I e Ciclo II poderão se matricular alunos com idade mínima a partir de 15 anos completos.

II - No Ciclo III e IV, poderão se matricular alunos com idade mínima de 16 anos completos.

III - Na Aceleração de Aprendizagem, poderão se matricular alunos com 18 anos completos.

Art.4º - É obrigatória a frequência total de no mínimo de 75%, do total de dias e horas letivas, às atividades escolares, para que o aluno possa avançar em sua escolaridade, devendo a frequência do aluno ser apurada tendo como base o ano letivo.

§ 1º O controle da frequência possui caráter obrigatório e está a cargo da escola, conforme disposto no seu regimento e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A escola deverá adotar medidas capazes de estimular a frequência do aluno às atividades escolares, tornando-se um espaço de conhecimento, de interação, de socialização, de vivência de valores; da diversidade, da pluralidade e de promoção de inclusão, aferindo periodicamente a eficácia destas medidas.

Art. 5º - O aluno que ultrapassar o limite de 25% de faltas no período correspondente ao ano letivo em curso, deverá permanecer no período do ciclo de formação por ele não cursado, ressalvadas as situações previstas no artigo 6º e 8º desta Resolução.

Art. 6º - A escola poderá fazer uso do mecanismo de reclassificação, no que diz respeito à frequência, para reposicionar o aluno no ciclo de formação, nas seguintes situações:

I - alunos com frequência inferior a 75%, mas que comprovem aproveitamento satisfatório;

II - alunos cuja matrícula foi efetivada no decorrer do ano letivo e que, portanto, não completaram os 75% da frequência mínima, desde que apresentem aproveitamento satisfatório ao final do ano letivo.

Art. 7º - A reclassificação prevista no artigo anterior deverá ser realizada à luz de um processo avaliativo.

§1º O processo de reclassificação deverá ser encaminhado ao conselho da escola para registro em ata, com a finalidade de nomear uma Comissão com no mínimo 01(um) membro da Coordenação Pedagógica, quando houver, 01(um) professor, no caso do Ciclo I e II e, 01(um) professor de cada área de conhecimento, 01(um) membro do Conselho da Escola nos casos dos Ciclos III e IV e da Aceleração da Aprendizagem.

Art. 8º - Serão considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, mas que se encontrem impedidos, temporariamente, de comparecer a escola, por motivo de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares desde que se verifique condições intelectuais e emocionais necessárias para prosseguimento da atividade escolar, por motivo de gestação. Conforme está previsto no art. 1º, incisos I e II, alíneas a e b, da Resolução nº. 19/78, que regulamenta o regime de exercícios domiciliares previsto no Decreto-Lei nº. 1.044 / 69 e na Lei nº. 6.202/75.

Art. 9º - A escola deverá ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 10 - A avaliação do desempenho escolar fundamentar-se-á na aprendizagem progressiva e contínua do aluno, baseada em objetivos educacionais definidos, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de aprendizagem, considerando a análise de instrumentos diversos, sistematização do processo educacional nos diários de turma, fichas avaliativas, relatórios, devendo predominar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, concernentes à apreensão dos conhecimentos científicos e a aquisição de competências e habilidades.

Art. 11 - Na avaliação dos ciclos I a IV, serão atribuídas notas de 1,0 (um) a 10,0 (dez) para cada exercício de verificação da aprendizagem, sendo considerado apto a matricular-se no ciclo seguinte ou concluir o curso, o educando que obtiver média mínima 7,0 (sete) por componente curricular.

Parágrafo Único - Na avaliação do ciclo de Alfabetização, serão atribuídos conceitos: (S) Satisfatório, (EP) Em Processo ou (TD) Tem Dificuldades, podendo relacioná-los notas: (S) de 8,0 a 10,0; (EP) de 6,0 a 7,9; (TD) de 1,0 a 5,9.

Art. 12 - O aluno que não atender ao disposto no artigo 11 e que seja submetido ao processo contínuo de recuperação e não atingir a média 7,0 (sete), deverá submeter-se à avaliação final, devendo obter, no mínimo, média 5,0 (cinco) para aprovação.

Art. 13 - A recuperação dos estudos deverá ser de forma contínua, operacionalizada no decorrer de cada bimestre, devendo o aluno que não apresentou bons resultados na aprendizagem, ser submetido à nova avaliação ao final do bimestre, contemplando os conteúdos não dominados anteriormente.

Art. 14 - As escolas municipais poderão reclassificar alunos, inclusive em situações de transferências entre estabelecimentos situados no território nacional e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, conforme determina os artigos 23 e 24 da Lei nº. 9.394/96.

Art. 15 - O candidato à matrícula que não comprove escolaridade anterior será classificado para a série adequada ao submeter-se a uma avaliação especial feita pela escola.

Parágrafo Único - Para atendimento ao que dispõe o caput deste artigo será constituída uma comissão formada por um especialista e dois professores da escola, com o objetivo de promover uma avaliação do candidato, fundamentada nos conteúdos curriculares correspondentes à série anterior à pretendida.

Art. 16 - O aluno que tiver repetido a mesma série durante dois anos, o Professor deverá desenvolver um trabalho pedagógico específico, para que este não obtenha mais uma repetência.

Art. 17 - Os estudos realizados em cursos para Educação de Jovens e Adultos, uma vez comprovados pelos respectivos certificados, terão validade nacional, garantido o prosseguimento de estudos.

Art. 18 - As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão apreciadas e resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

Marcos Antonio Gonçalves de Meireles  
Presidente do C.M.E.

José Mario Araújo e Caldas  
Relator

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária da Educação e Cultura  
23/11/2007

Interessado: Secretaria de Educação e Cultura		
Assunto: Minuta de Resolução da EJA		
Relator: José Mario Araújo e Caldas		
Parecer nº: 015/2007	Câmara ou Comissão	Aprovado 20/11/2007
	Ensino Fundamental	Processo: 034/2007

### HISTÓRICO

O Conselho no uso das suas atribuições resolve aprova a Minuta de Resolução da Educação de Jovens e Adultos - EJA considerando que o parecer da Câmara da Educação Básica 11/2000, de acordo com a Lei 9394/96 (LDB) nos seus artigos 4, inciso I e VII, que afirma o ensino destinado Educação de Jovens e Adultos deverá obedecer às características do alunado, e seus interesses e condições de vida e trabalho. Tendo em vista que anuidade na semestralidade não foi bem sucedida, devido à diminuição de alunos em meados do ano letivo. Por isso somos pela implementação de Ciclos de Estudos, com duração de um ano letivo, conforme a minuta.

### PARECER

A Luz das considerações anteriores, somos favoráveis, a aprovação de Minuta de Resolução da Educação de Jovens e Adultos - EJA para o ano letivo de 2008 na Rede Municipal de Ensino com base nos Princípios Legais, somos pela aprovação.

João Pessoa, 20 de Novembro de 2007.

José Mario Araújo e Caldas  
Conselheiro

### SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria nº 034/2008

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o que consta no processo nº 2008/052725, de 03 de junho de 2008.

#### RESOLVE:

I - Conceder Licença Especial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para gozo, ao servidor JOSE IVANILDO DE ARAUJO, matrícula 00.224-1, referente ao 2º (segundo) decênio, período de 10/05/1998 a 10/05/2008, de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2.380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de julho de 2008.

DEUSDETE QUEIROGA FILHO  
Superintendente

PORTARIA Nº 035/2008

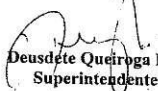
O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o Processo nº 2008/069935, de 24 maio de 2008.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Josenildo Ferreira Gomes**, matrícula 00.724-2 do cargo de carreira de Agente de Trânsito, lotado nesta Superintendência.

Esta portaria retroage seus efeitos partir do dia 24 de julho 2008.

João Pessoa, 29 de julho de 2008.

  
Deusdete Queiroga Filho  
Superintendente

Portaria nº 036/2008

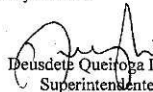
O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o consta no Processo nº 2008/067069 de 15/07/2008.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ROBERTA BARBOSA DE BRITO**, matrícula 00.232-1 do Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-3, desta Autarquia.

Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2008.

João Pessoa, 29 de julho 2008.

  
Deusdete Queiroga Filho  
Superintendente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

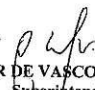
PORTARIA Nº 191/2008

Em, 29 de julho de 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/056056 -PMJP.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 2º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder pensão Vitalícia, a **MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL**, viúva do ex-servidor, **NILTON FERNANDES ROQUE**, matrícula nº 15.344-3, Aposentado, falecido em 21 de maio de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
RUI CÉSAR DE VASCONCELOS LEITÃO  
Superintendente


PORTARIA Nº 192/2008

Em, 29 de julho de 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/056065 -PMJP.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 2º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder pensão Temporária, a **MARIA EDUARDA FERNANDES DO AMARAL ROQUE**, filha menor do ex-servidor, **NILTON FERNANDES ROQUE**, matrícula nº 15.344-3, Aposentado, falecido em 21 de maio de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
RUI CÉSAR DE VASCONCELOS LEITÃO  
Superintendente

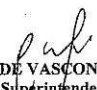
PORTARIA Nº 193/2008

Em, 29 de julho de 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/056069 -PMJP.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 2º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder pensão Temporária, a **THALLES EMANOEL FERNANDES DO AMARAL ROQUE**, filho menor do ex-servidor, **NILTON FERNANDES ROQUE**, matrícula nº 15.344-3, Aposentado, falecido em 21 de maio de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
RUI CÉSAR DE VASCONCELOS LEITÃO  
Superintendente


PORTARIA Nº 194/2008

Em, 29 de julho de 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/057685 -PMJP.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 2º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder pensão Vitalícia, a **ENRICO FERNANDES DE SOUZA ROQUE**, filho inválido do ex-servidor, **NILTON FERNANDES ROQUE**, matrícula nº 15.344-3, Aposentado, falecido em 21 de maio de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
RUI CÉSAR DE VASCONCELOS LEITÃO  
Superintendente

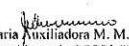
**EXTRATO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato N. 49/2005  
Objeto: Alteração das Cláusulas Terceira (Vigência) do contrato Primitivo:  
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Real Publicidade LTDA:  
Processo: Nº 004368/2005 - Concorrência nº 001/2005:  
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração, o Sr. Jorge Luis Rezende do Carmo, pela Secretaria da Comunicação Social e o Sr. João Américo Cordeiro Moura, pela firma Real Publicidade LTDA:  
Vigência: Prorrogada a vigência por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 01 de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato N. 87/2004  
Objeto: Alteração das Cláusulas Terceira (Do Prazo) e Sexta (Da Dotação Orçamentária) do contrato Primitivo:  
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as Empresas Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A:  
Processo: Nº 2004/30.718 - Inexigibilidade nº 07/2004:  
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração e os Srs. Dário Alves da Silva Junior e Wellington Dantas da Silva, pelas Empresas Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A:  
Cláusula Terceira: Prorrogada vigência do contrato por um período de 06 (seis) meses, vigendo de 24 de maio de 2008 até 23 de novembro de 2008.  
Cláusula Sexta: Despesas por conta da classificação orçamentária 16.101.04.122.5001.2305 elemento de despesa 3.3.90.39.00 cód. 1532.

João Pessoa, 29 de julho de 2008.

  
Maria Auxiliadora M. M. Garro  
Presidente da COPEL/SEAD

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Instrumento:** 3º Termo Aditivo ao Contrato N. 51/2005  
**Objeto:** Alteração das Cláusulas Terceira (Dos Recursos Financeiros) e Quarta (Do Prazo de Vigência) do contrato Primitivo;  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Espacial Car Rental;  
**Processo:** Nº 014263/2005 – Pregão nº 02/2005 – Lote nº 08;  
**Signatários:** Dr. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, a Sr. Lívia Maria da Silva Farias, pela Secretária das Finanças e o Sr. Tomás Silveira Guimarães, pela firma Espacial Car Rental;  
**Cláusula Terceira:** Despesas por conta da classificação orçamentária 16.101.04.122.5001.2340 elemento de despesa 3.3.90.39.00 cód. 1628.  
**Cláusula Quarta:** Prorrogada vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, vigendo de 06 de junho de 2008 até 05 de junho de 2009.

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo ao Contrato N. 181/2007  
**Objeto:** Alteração das Cláusulas Primeira (Dos Recursos Financeiros) e Quarta (Da Vigência) do contrato Primitivo;  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma HWJ – Construções e Incorporações LTDA;  
**Processo:** Nº 2007/054751 – Pregão nº 64/2007;  
**Signatários:** Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, o Sr. Alexandre Urquiza de Sá, pela Secretária de Desenvolvimento Social e o Sr. José Dantas da Nóbrega Júnior, pela firma HWJ – Construções e Incorporações LTDA.  
**Cláusula Primeira:** Despesas por conta da classificação orçamentária 14.105.08.244.5170.2229 elemento de despesa 3.3.90.39.00 e 14.105.08.244.5137-2603 elemento de despesa 3.3.90.39.00.  
**Cláusula Quarta:** Prorrogada vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias, vigendo de 27 de julho de 2008 até 24 de dezembro de 2008.

João Pessoa, 30 de julho de 2008.

Maria Auxiliadora M. M. Garro  
 Presidente da COPEL/SEAD

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato Nº 135/2007  
**Objeto:** Prestação de serviços de substituição com ampliação de banda para acesso à Internet e comunicação de dados da rede da Prefeitura Municipal de João Pessoa;  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Telestar Norte Leste S/A.  
**Processo:** Nº 2007/036789: Pregão Presencial nº 42/07;  
**Signatários:** Dr. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração e os Srs. Marcou Rodrigues de Sousa e Magno Vilas Boas Pinto;  
**Recursos Financeiros:** - 16.101.04.126.5001.2300 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Cód 2891; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Ordem de Serviços Inicial;  
**Valor:** Mensal de R\$ 10.854,16 (dez mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) e global de R\$ 260.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 29 de julho de 2008.

Maria Auxiliadora M. M. Garro  
 Presidente da COPEL/SEAD

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064 a 066/2008**

Processo Licitatório nº 167/2008

Pregão Presencial nº 098/2008

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 098/2008, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2008**

F S VASCONCELOS & CIA LTDA – CNPJ: 09.268.517/0005-64

Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit. R\$	V. Total R\$
05.1	20	UND	SPLIT DE 18.000 BTU - Marca: FRICON	1.950,00	39.000,00
06.1	8	UND	SPLIT DE 24.000 BTU - Marca: FRICON	2.330,00	18.640,00
07.1	6	UND	SPLIT DE 24.000 BTU - Marca: FRICON	2.330,00	13.980,00
<b>Total R\$</b>					<b>71.620,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2008**

TRIUNFO EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 06.008.005/0001-47

Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01.1	49	UND	SPLIT DE 7.000 BTU - Marca: BRIZE	971,63	47.609,87
02.1	44	UND	SPLIT DE 9.000 BTU - Marca: BRIZE	1.140,00	50.160,00
09.1	2	UND	SPLIT DE 48.000 BTU - Marca: KOMECCO	5.100,00	10.200,00
<b>Total R\$</b>					<b>107.969,87</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2008**

Y G SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ: 07.841.319/0001-99

Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit. R\$	V. Total R\$
03.1	13	UND	SPLIT DE 12.000 BTU - Marca: FRICON	1.300,00	16.900,00
04.1	25	UND	SPLIT DE 12.000 BTU - Marca: FRICON	1.300,00	32.500,00
08.1	7	UND	SPLIT DE 30.000 BTU - Marca: ELGIN	3.092,00	21.644,00
<b>Total R\$</b>					<b>71.044,00</b>

**Obs.: Condições previstas na "CAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA" nas respectivas Atas:**

- 11.1 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos com a pré- instalação, tais como: instalações elétricas, dreno, rasgos e fechamento nas paredes e tetos para o funcionamento dos mesmos.
- 11.2 Deverão ser observados de acordo com as necessidades e a situação das unidades, orientados pelos técnicos do dreno da refrigeração para execução dos serviços.
- 11.3 Deverão estar incluídos também todos os custos de instalação como suporte para os aparelhos, tubulação de cobre, isotibó, etc, considerando ainda uma distância média de 12 metros entre condensador e o evaporador.

João Pessoa, 24 de Julho de 2008.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N.º 293/2008**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para aquisição de termômetros, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas de Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura, relativos ao Processo nº 037/2008 do Pregão Presencial 030/2008, na seguinte dotação orçamentária do SUS, Tesouro Municipal (Contrapartida) e Contrapartida Estadual - SUS:

- Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2059 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.
- Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2033 – Manutenção de Ações Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060 – Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2063 – Manter a Assistência Ambulatorial Especializada, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

CONTRAPARTIDA ESTADUAL E TESOUREO MUNICIPAL (CONTRAPARTIDA)

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070 – Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

CONTRATO	NOME	VALOR
574/2008	HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTÓPÉDICOS LTDA.	R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)
575/2008	BIOTEC COMÉRCIO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	R\$ 23.466,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais)
578/2008	NORDESTE HOSPITALAR LTDA.	R\$ 24.102,00 (vinte e quatro mil cento e dois reais)

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde/PMJP

**EXTRATO N.º 427/2008**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados no Complexo Hospitalar Mangabeira, Governador Tarleton Burty, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas de Administração, com vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir de 01 de julho de 2008, onde será pago o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da seguinte forma: a) R\$ 844,31 (oitocentos e quarenta e quatro reais) à título de salário, b) R\$ 1.195,69 (mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) referentes à GS/U e c) R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) GDP, com na seguinte dotação orçamentária:

TESOUREO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.9602 – Encargos Com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.80.64 – Contribuição por Tempo Determinado

Nº Contrato	Nome	Função
1074/2008	JOSE HELMAN RALTO DE OLIVEIRA	CRUQUIANO GERAL

\*Replicado por incorreção

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde/PMJP

**EXTRATO Nº 452/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2008 DO CONTRATO Nº 260/2005 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

ORIGEM: Processo nº. 9676/2008/SMS.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Terceira, onde sua vigência terá o prazo de 06(seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): FREDERICO FERNANDES DE OLIVEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 02.05.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 453/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2007 DO CONTRATO Nº 134/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

ORIGEM: Processo nº. 9873/2008/SMS.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Terceira, onde a Locatária pagará ao Locador o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), até o dia 15 do mês subsequente.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): DAMIÃO CONSTÂNCIO NETO.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº. 454/2008 DO CONTRATO Nº. 1408/2008 PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE OSTOMIA.**

**ORIGEM:** Processo nº 180/2008  
**OBJETIVO:** Contrato para aquisição de bolsas de ostomia, Dispensa Licitação nº 012/2008.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO(A):** TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será por 60(sessenta) dias, iniciando-se da data de assinatura do contrato.  
**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global estimado de R\$ 42.569,92 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são do Recurso SUS.  
**SUS:**  
 - Classificação Funcional Programática 10.242.5005.2.032 - Saúde do portador de Deficiência; Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24.07.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

**EXTRATO Nº. 455/2008 DO CONTRATO Nº. 1408/2008 PARA CONFEÇÃO DE CAMISAS.**

**ORIGEM:** Processo nº 131/2008  
**OBJETIVO:** Contrato para confecção de camisas, Convite nº 033/2008.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO(A):** AILTON MOREIRA DA COSTA- ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFEÇÕES ME.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se da data de assinatura do contrato.  
**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global estimado de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais)  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são do Recurso SUS (fundo à fundo).  
**SUS:**  
 - Classificação Funcional Programática 10.305.5033.2062 - Promover Campanha de vacinação; Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 - Classificação Funcional Programática 10.305.50033.2059 - Vigilância de Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças; Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 - Classificação Funcional Programática 10.301.5005.2033 - Manutenção de atenção Básica de Saúde; Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30.06.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

**EXTRATO N.º 456/2008**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para aquisição de equipamentos e material médico-hospitalares, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades principais da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura, relativos ao Processo 151/2008 do Pregão Presencial 38/2008, na seguinte dotação orçamentária SUS:

- SUS
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HGSI; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo/ 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente;
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2069 - Manter os Centros de Atenção Integrada à Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo/ 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

CONTRATO	NOME	VALOR
1403/2008	NBL VENDAS E SERV. DE ART. MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E LTDA.	R\$ 32.588,10 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos)
1402/2008	CHRISTIANE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 43.116,90 (quarenta e três mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos)

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

**EXTRATO Nº 457/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2008 DO CONTRATO Nº 144/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**ORIGEM:** Processo nº 1272/2008/SMS.  
**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula Terceira, onde a Locatária pagará ao Locador o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO (A):** MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº. 458/2008 DO CONTRATO Nº. 1407/2008 PARA AQUISIÇÃO DE EXAUSTORES.**

**ORIGEM:** Processo nº 163/2008  
**OBJETIVO:** Contrato para aquisição de exaustores, Convite nº 043/2008.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO(A):** MULTIVENDAS COMERCIAL LTDA.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se da data de assinatura do contrato.  
**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global estimado de R\$ 16.362,00 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e dois reais)  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são do Recurso SUS.  
**SUS:**  
 - Classificação Funcional Programática 10.301.5005.2033 - Manutenção de atenção Básica de Saúde; Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28.07.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

**EXTRATO Nº. 459/2008 DO CONTRATO Nº. 1408/2008 PARA LOCAÇÃO DE AUTOCLAVES.**

**ORIGEM:** Processo nº 161/2008  
**OBJETIVO:** Contrato para locação de autoclaves, Convite nº 042/2008  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO(A):** SERVPROL SER. E COM. DE PROD. MÉDICOS LTDA.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até por 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se da data de assinatura do contrato.  
**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global estimado de R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais)  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são do Recurso SUS.  
**SUS:**  
 - Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2060 - Manter os Centros de Atenção Integrada a Saúde; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**DATA DA ASSINATURA:** 22.07.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

**EXTRATO Nº. 460/2008 DO CONTRATO Nº. 1409/2008 PARA DE POLPAS DE FRUTAS.**

**ORIGEM:** Processo nº 164/2008  
**OBJETIVO:** Contrato para aquisição de polpas de frutas, Convite nº 044/2008.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO(A):** INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se da data de assinatura do contrato.  
**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global estimado de R\$ 15.081,15 (quinze mil oitenta e um reais e quinze centavos)  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são do Recurso AIF.  
**AIF:**  
 - Classificação Funcional Programática 10.122.5001.2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.30.20 - Material de Consumo  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29.07.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato nº. 0127/2008  
 Objeto: Aquisição de pneus originais para os veículos pertencentes a frota da SEDEC  
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: PNEUCAR - COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;  
 Processo Administrativo: N.º 2008/005377 - SEDEC  
 - Pregão Eletrônico n.º. 005/2008;  
 Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Sr Sergio Ricardo Lima Perdigão.  
 Recursos Financeiros: 10.102.12.361.5207.2786; 3.3.90.30 e 00.03 E 05 - SEDEC  
 Vigência: até o final do exercício financeiro de 2008, a contar da data de assinatura do contrato;  
 Valor: R\$ 59.752,00 (Cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais)

João Pessoa, 30 de Julho de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária de Educação

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 0128/2008  
 Objeto: Aquisição de pneus originais para os veículos pertencentes a frota da SEDEC.  
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a  
 Empresa: HC PEÇAS S/A;  
 Processo Administrativo: N.º 2008/005377 - SEDEC  
 - Pregão Eletrônico n.º 005/2008;  
 Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura  
 Sr. Klaudivel Bento Simplicio.  
 Recursos Financeiros: 10.102.12.361.5207.2786; 3.3.90.30 e 00.03 E 05 - SEDEC  
 Vigência: até o final do exercício financeiro de 2008, a contar da data de assinatura do  
 contrato;  
 Valor: R\$ 15.799,90 (Quinze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa  
 centavos)

João Pessoa, 30 de Julho de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 0129/2008  
 Objeto: Aquisição de pneus originais para os veículos pertencentes a frota da SEDEC.  
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a  
 Empresa: BR COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA;  
 Processo Administrativo: N.º 2008/005377 - SEDEC  
 - Pregão Eletrônico n.º 005/2008;  
 Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura  
 Sr. Jailson Simplicio da Silva  
 Recursos Financeiros: 10.102.12.361.5207.2786; 3.3.90.30 e 00.03 E 05 - SEDEC  
 Vigência: até o final do exercício financeiro de 2008, a contar da data de assinatura do  
 contrato;  
 Valor: R\$ 1.399,00 (Hum mil trezentos e noventa e nove reais)

João Pessoa, 30 de Julho de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 0130/2008  
 Objeto: Aquisição de Impressoras Multifuncionais a jato de tinta, destinadas as Escolas da  
 Rede Municipal de Ensino.  
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a  
 Empresa: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;  
 Processo Administrativo: N.º 2008/037183 - SEDEC  
 - Pregão Eletrônico n.º 032/2008;  
 Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura  
 Sr. Frederico J. B. César.  
 Recursos Financeiros: 10.104.12.361.5174.2253; Natureza 4.4.90.52 - Fonte 00  
 (FUNDEB) e 03 (FEDERAL) - SEDEC  
 Vigência: até o final do exercício financeiro de 2008, a contar da data de assinatura do  
 contrato;  
 Valor: R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais)

João Pessoa, 30 de Julho de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 0131/2008  
 Objeto: Aquisição de Folhetos de Cordel.  
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a  
 Empresa: VIA LIVROS LTDA;  
 Processo Administrativo: N.º 2008/014529 - SEDEC  
 - Pregão Eletrônico n.º 033/2008;  
 Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura  
 Sr. Renato Inojosa Coutinho.  
 Recursos Financeiros: 10.102.12.361.5198.2902; Natureza 3.3.90.30 - Fonte 00  
 (FUNDEB) e 03 (FEDERAL) - SEDEC  
 Vigência: até o final do exercício financeiro de 2008, a contar da data de assinatura do  
 contrato;  
 Valor: R\$ 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinquenta reais)

João Pessoa, 31 de Julho de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá  
 Secretária de Educação

## Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria 001/2007

Custo de Projeto: R\$ 99.620,27 (noventa e nove mil, seiscentos e vinte reais e vinte e sete centavos).+  
 R\$ 1.076,05 (referente venda de mudas)

Local de realização do projeto: Sede da Congregação Holística da Paraíba e Viveiro Municipal de  
 Plantas Nativas, localizado nas instalações do SESC Gravatá.

Objetivos do projeto: Ampliação e manutenção do viveiro municipal de plantas nativas; Apoio a  
 recuperação de áreas degradadas em pequenas propriedades, evento de mobilização; sensibilização e  
 Educação Ambiental; Incentivo ao plantio de espécies nativas com premiação; Apoio a atividades  
 empreendedoras sustentáveis; Projeto água - qualidade e uso; Apoio as reuniões do Fórum da Agenda  
 21 Local do Baixo Gramame e comissões temáticas.

Resultados alcançados com o Termo de Parceria 001/2007, no exercício de 2008:

Neste exercício de 2008, foi assinado termo aditivo com acréscimo de metas, que surgiram na  
 execução das atividades, das quais tivemos os seguintes resultados: superávit na meta das vendas das  
 mudas em R\$ 1.076,05 (hum mil e setenta e seis reais e cinco centavos), foram produzidas e mantidas,  
 juntamente com o saldo de 2007, mais 1.899 novas mudas, foram plantadas 2.758 mudas no plantio  
 urbano, foram semeadas e repicadas 16.063 novas mudas, foram montadas 59 compostagem que  
 totalizaram aproximadamente 59 m³ de composto orgânico, utilizados no plantio urbano e na produção

de novas mudas, como resultado negativo durante o período do termo, 15.566 mudas morreram devido  
 ataque de praga, foram adquiridos 96 kg de insumos para o viveiro, foram distribuídas a pessoas físicas  
 e entidades do município de João Pessoa e do estado da Paraíba 10.891 mudas, foram coletadas mais  
 de 30 espécies de plantas nativas que foram semeadas e estocadas em câmara fria para futuras  
 sementeiras, foram adquiridas de terceiros (permuta) e transportadas 1.128 mudas, principalmente lpe  
 para o plantio urbano, visita com o objetivo de educação ambiental no período de 25 a 28 de março de  
 colégios e funcionários das secretarias municipais, no âmbito da Agenda 21 Local, foram apoiados e  
 fortalecidos com ações de divulgação e capacitação empreendimentos locais (receptivo local, grupo de  
 ciranda e de Torro), realização de 14 reuniões dos grupos temáticos da agenda 21 (esporte, cultura,  
 mobilização comunitária e turismo), participação da agenda 21 local em audiências públicas sobre o  
 Rio Gramame e outros assuntos, realização de 01 oficina de reciclagem ministrada pela Emur, para  
 ornamentação do São João Rural e em maio de 2008 a Coordenação da Agenda 21 local participou em  
 Brasília do Encontro Colegiado da Rede de Agendas 21, com a finalidade de preparar o Encontro  
 Nacional.

Custo de implementação do projeto (R\$):

Categorias de despesas	previsto	realizado	diferença
a) Pessoal (relativo ao viveiro de plantas nativas).....	67.422,50	71.194,89	(3.772,39)
b) Bens de Consumo, Material e insumos relativos ao viveiro de plantas nativas.....	15.573,75	14.625,27	948,48
c) Premiação.....	0,00	0,00	0,00
d) Despesas Administrativas.....	16.624,02	14.876,16	1.747,86
Totais.....	99.620,27	100.696,32	1.076,05

Nome da OSCIP: Congregação Holística da Paraíba - Escola Viva Olho do Tempo  
 Endereço: Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araújo, nº 10, Gramame, João Pessoa, PB,  
 CEP: 58081-990 Telefone/Fax: (83) 32201138 e-mail: caoeh.vivaohodontempo@yahoo.com.br  
 Responsável pelo Projeto: Maria Bernadete Gonçalves Função: Diretora Presidente

## HOMOLOGAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2008

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria.  
 que trata do Processo Licitatório Nº 2007/055480- SEDURB -SEAD - PREGÃO  
 PRESENCIAL Nº 022/2008, cujo objeto é o "EXECUÇÃO E MONTAGEM DE  
 LONAS NIGHT AND DAY INCLUSIVE IMPRESSÃO GRÁFICA. NOS  
 PAVILHÕES I E II DO MERCADO CENTRAL". HOMOLOGO o procedimento  
 licitatório em epígrafe em favor da Empresa: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA no  
 valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

João Pessoa/PB, 28 de julho de 2008.

Suelina de Fátima Bruns  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando a ata da sessão de Licitação referente ao CONVITE Nº 10/2008,  
 PROCESSO IPM Nº 2008/036359, o qual tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE  
 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT", HOMOLOGO o processo  
 em epígrafe e ADJUDICO o objeto à empresa ZILMAR MOREIRA CADÊ MACIEL,  
 nome fantasia: CASA DA REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 01.194.792/0001-45 no valor total  
 de R\$ 46.850,00 ( quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

João Pessoa, 13 de junho de 2008.

RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO  
 Superintendente do IPM